



CONTRATO

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022.
Nota de Empenho nº 098/2022

TERMO DE CONTRATO Nº 012/2022

**INSTRUMENTO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
E A EMPRESA D R PROPAGANDA E
MARKETING LTDA ME NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, com sede na Avenida Antônio Abreu, 1805 – Horto – Macaé – RJ, inscrito no CNPJ sob o nº **29.893.617/0001-65**, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE**, Chefe do Poder Legislativo, regularmente eleito, **NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 096613849 (IFP/RJ) e CPF nº 028976227-84 e a empresa **D R PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.839.297/0001-65, com sede RUA VIGARIO JOAO CARLOS, 59 APT 102, **CAMPOS DOS GOYTACAZES**, RJ. CEP 28010-050, neste ato representada por Ricardo de Almeida Pereira, portador da Carteira de Identidade nº 00347383673, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 08768892756, a seguir denominada apenas por **CONTRATADA**, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022**, do tipo melhor técnica, execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, realizada nos autos do **Processo Administrativo nº 0158/2022** adiante chamado simplesmente **PROCESSO**, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 – O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 12.232, de 29.04.10, e, de forma complementar, das Leis Federais nº 4.680, de 18.06.65, e nº 8.666, de 21.06.93.

1.1.1 – Aplicam-se também a este contrato o Decreto Federal nº 57.690, de 01.02.66 e o Decreto Federal nº 4.563, de 31.12.02, O Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado na cidade do Rio de Janeiro em outubro de 1957, o Código Brasileiro de Autorregulamentação Publicitária, instituído pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária – CONAR em 05 de maio de 1980 as disposições deste Edital.



1.2 – Independentemente de transcrição, passam a fazer parte deste contrato – e a ele se integram em todas as cláusulas, termos e condições aqui não expressamente alterados – o Edital da Concorrência nº 001/2022 e seus anexos, a Proposta Técnica da CONTRATADA e sua Proposta de Preço ou a Proposta de Preços com ela negociada.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade de competência da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aos veículos e demais meios de divulgação.

2.1.1 – Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA;

b) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relacionados diretamente a determinada ação publicitária;

c) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias, atendidas as prescrições estabelecidas para as ações publicitárias contratadas.

2.1.1.1 – As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'b' do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir a eficácia do desenvolvimento estratégico, da criação e da divulgação de mensagens;

c) possibilitar a avaliação dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

2.1.2 – Os serviços previstos não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação e marketing, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 – Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.



2.1.3 – São também considerados como ação de publicidade os projetos de:

2.1.3.1 – Veiculação em mídia ou em instalações que funcionem como veículo de comunicação, com entrega em espaços publicitários;

2.1.3.2 – Transmissão de eventos esportivos, culturais, informativos ou de entretenimento comercializados por veículo de divulgação.

2.1.4 – Os serviços abrangem as ações de publicidade institucional e de utilidade pública, sobre todos os assuntos e temas de competência ou de interesse do Poder Legislativo Municipal.

2.2 – A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores bens e de serviços especializados, para a execução das atividades complementares, e de veículos e demais meios de divulgação, para a transmissão de mensagens publicitárias.

2.3 – A CONTRATADA não poderá subcontratar outra agência de publicidade e propaganda para a execução de serviços previstos nesta Cláusula.

2.4 – A CONTRATADA atuará de acordo com as solicitações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

2.5 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato.

2.5.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no Item 2.1 deste Projeto Básico exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 3 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

2.5.2 - No caso do Item 2.5.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

2.5.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no Item 2.5.2.

2.5.4 - A **REMUNERAÇÃO DAS AGÊNCIAS** contratadas incidente sobre os custos de serviços especializados realizados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peças, campanhas e materiais publicitários, será feita conforme o **ANEXO I, do edital, MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**, da Planilha de Preços Sujeito à Valoração.






2.6 - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitados a 60 (sessenta) meses, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e concordância da CONTRATADA, e em conformidade com o inciso II, do artigo **57, da Lei nº 8.666/93**, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término, de acordo com o desempenho apresentado pela empresa na realização dos serviços.

3.2 - A contratada iniciará a execução dos serviços a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - O valor estimado para esta contratação de acordo com o Projeto Básico acostado ao processo administrativo nº 0158/2022 é de **R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais)**.

4.2 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária:

4.2.1 - Programa de Trabalho nº: 3.3.90.39.00.00.00

4.2.2 - Elemento de Despesa nº: 01.031.0037.2.022.000

4.2.3 - Código Reduzido nº: 31

4.3. Nota de empenho nº **098/2022**, empenhado proporcionalmente para o exercício corrente de 2022 no montante de **R\$985.000,00 (novecentos e oitenta e cinco mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 - Operar como organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 - Centralizar o comando da publicidade da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ na cidade de Macaé/RJ, onde, para esse fim, manterá escritório, sucursal ou filial. A seu juízo, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.



5.1.2.1 – A CONTRATADA deverá comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possui, no Município de Macaé, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, composta pelos seguintes profissionais: 01 (um) – Redator, 01 (um) – Diretor de Arte, 01 (um) – Diretor de Mídia.

5.1.3 – Executar – com seus próprios recursos ou, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores de bens e serviços especializados e veículos – todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.4 – Utilizar, na elaboração dos serviços objeto deste contrato, os profissionais indicados na Proposta Técnica da concorrência que deu origem a este ajuste, para fins de comprovação da capacidade de atendimento, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, mediante comunicação formal a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.5 – Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas.

5.1.5.1 – Pertencem a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio da CONTRATADA, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos por veículo de divulgação.

5.1.5.1.1 – O disposto no subitem 5.1.5.1 não abrange os planos de incentivo concedidos por veículos à CONTRATADA e a outras agências, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.5.2 – O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ caso esta venha a saldar compromisso antes do prazo estipulado.

5.1.5.3 – A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, sobrepor os planos de incentivo aos interesses da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, preferindo veículos de divulgação que não os concedam ou priorizando os que os ofereçam, devendo sempre conduzir-se na orientação da escolha desses veículos de acordo com pesquisas e dados técnicos comprovados.

5.1.5.3.1 – O desrespeito ao disposto no subitem 5.1.5.3 constituirá grave violação aos deveres contratuais por parte da CONTRATADA e a submeterá a processo administrativo em que, comprovado o comportamento injustificado, implicará a aplicação das sanções previstas neste contrato.

5.1.6 – Negociar sempre as melhores condições de preço, no tocante aos direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos e aos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.



5.1.7 – Observar as seguintes condições para o fornecimento de bens ou serviços especializados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ:

I - fazer cotações prévias de preços para todos os serviços a serem prestados por fornecedores;

II - apresentar, no mínimo, 03 (três) cotações coletadas entre fornecedores que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido;

III - exigir do fornecedor que constem da cotação os produtos ou serviços que a compõem, seus preços unitários e total e, sempre que necessário, o detalhamento de suas especificações;

IV - a cotação deverá ser apresentada no original, em papel timbrado, com a identificação do fornecedor (nome completo, CNPJ ou CPF, endereço, telefone, entre outros dados) e a identificação (nome completo, cargo na empresa, RG e CPF) e assinatura do responsável pela cotação;

V - juntamente com a cotação deverão ser apresentados comprovantes de que o fornecedor está inscrito – e em atividade – CNPJ ou no CPF e no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se for o caso, relativos ao seu domicílio ou sede, pertinentes a seu ramo de atividade e compatíveis com o serviço a ser fornecido.

5.1.7.1 – Quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato, a CONTRATADA coletará orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.7.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ procederá à verificação prévia da adequação dos preços dos bens e serviços cotados em relação aos do mercado, utilizando para isso pesquisas junto ao mercado pretendido.

5.1.7.3 – Se não houver possibilidade de obter 03 (três) cotações, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito, para prévia decisão da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.7.4 – Se e quando julgar conveniente, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá:

a) supervisionar o processo de seleção de fornecedores realizado pela CONTRATADA quando o fornecimento de bens ou serviços tiver valor igual ou inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global deste contrato;

b) realizar cotação de preços diretamente junto a fornecedores para o fornecimento de bens ou serviços, independentemente de valor.

5.1.7.5 – Cabe à CONTRATADA informar, por escrito, aos fornecedores de serviços especializados acerca das condições estabelecidas na Cláusula Décima Primeira para



a reutilização de peças e materiais publicitários, especialmente no tocante aos direitos patrimoniais de autor e conexos.

5.1.7.6 – As disposições dos subitens 5.1.7 a 5.1.7.5 não se aplicam à compra de mídia.

5.1.8 – Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste contrato, à prévia e expressa anuência da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.8.1 – É vedada a cotação prévia de preços para o fornecimento de bens ou serviços especializados de empresas em que:

I - um mesmo sócio ou cotista participe de mais de uma empresa fornecedora em um mesmo procedimento;

II - dirigente ou empregado da CONTRATADA tenha participação societária ou vínculo comercial ou de parentesco até o terceiro grau.

III – Possuam em seu quadro de pessoal, servidores, empregados públicos ou dirigentes da Câmara Municipal de Macaé, ou empregado que tenha sido, nos últimos 180 (cento e oitenta) dias, ocupante de cargo, emprego ou função no Município.

IV – Possuam em seus quadros servidor que tenha sido demitido pela Câmara Municipal de Macaé por infração prevista no artigo 118 da Lei Complementar Municipal nº 011/98.

5.1.9 – Obter a aprovação prévia da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, por escrito, para autorizar despesas com serviços especializados prestados por fornecedores, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.9.1 – A CONTRATADA só poderá reservar e comprar espaço ou tempo publicitário de veículos, por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, se previamente a identificar e tiver sido por ela expressamente autorizada.

5.1.10 – Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, para aprovação do Plano de Mídia de cada campanha ou ação, relação dos meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.11 – Apresentar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, como alternativa ao subitem 5.1.10, estudo prévio sobre os meios, praças e veículos dos quais será possível e dos quais se revela impossível obter o relatório de checagem de veiculação a cargo de empresa independente, para fins do disposto no subitem 11.5, e a(s) justificativa(s) que demonstre(m) tal impossibilidade, com o fim de atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.11.1 – O estudo de que trata o subitem 5.1.11 deve levar em conta os meios, praças e veículos habitualmente programados nos esforços de comunicação da CÂMARA



MUNICIPAL DE MACAÉ, com vistas à realização de negociação global entre as partes sobre o que seja oneroso e o que seja suportável para a CONTRATADA.

5.1.11.1.1 – O resultado da negociação global entre as partes prevista no subitem 5.1.11.1 vigerá para os planos de mídia que vierem a ser aprovados em até 12 (doze) meses da data de assinatura deste contrato.

5.1.11.1.2 – Ao final do período de 12 (doze) meses, a CONTRATADA apresentará novo estudo, que vigorará durante os 12 (doze) meses seguintes e assim sucessivamente.

5.1.11.1.3 – Se fato superveniente alterar significativamente as análises e conclusões do estudo mencionado no subitem 5.1.11, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ solicitará novo estudo à CONTRATADA e, em decorrência, poderá promover nova negociação global e determinar seu novo período de vigência.

5.1.12 - Encaminhar, sempre que solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem ônus para esta, cópia de peças produzidas, desde que não seja para uso em veiculação de mídia paga, nos seguintes formatos:

- a) TV e Cinema: cópias em DVD e/ou arquivos digitais;
- b) Internet: cópias em CD;
- c) Rádio: cópias em CD, com arquivos digitais;
- d) Mídia impressa e material publicitário: cópias em CD, com arquivos em alta resolução, abertos e ou finalizados.

5.1.12.1 – As peças poderão ser agrupadas em um mesmo DVD, caso atenda à solicitação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.13 – Prestar os seguintes serviços a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a suas expensas:

- a) instituição e manutenção de acervo da propaganda da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em meio virtual, com as peças produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos;
- b) criação e manutenção de banco de imagens, com as fotos e imagens produzidas durante a execução deste contrato e as respectivas informações referentes a direitos autorais e prazos de validade desses direitos.

5.1.13.1 – A CONTRATADA reunir-se-á com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato, para apresentar proposta para o acervo virtual, compreendendo, por exemplo, as especificações técnicas, a sistemática de navegação e de filtros de pesquisa e os formatos dos arquivos.





5.1.13.1.1 – Para a elaboração da proposta a agência deve considerar que o acervo virtual deverá estar funcionando no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da assinatura deste contrato.

5.1.13.1.2 – Aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ a proposta passará a integrar este contrato, ressalvado que as partes poderão promover ajustes, sempre que necessários à manutenção do acervo.

5.1.13.2 – O acesso ao acervo virtual será feito exclusivamente pela agência e a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ reservada a esta a faculdade de liberar seu uso a quem lhe aprover.

5.1.14 – Manter, durante o período de, no mínimo, 05 (cinco) anos após a extinção deste contrato, acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados, compreendendo as peças e ou material produzidos, independentemente do disposto nos subitens 5.1.12 e 5.1.13.

5.1.15 – Orientar a produção e a impressão das peças gráficas aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.15.1 – O material a ser utilizado na distribuição só será definido após sua aprovação pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e sua reprodução dar-se-á a partir das peças mencionadas no subitem 5.1.15.

5.1.16 – Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com fornecedores e veículos e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por fornecedores e veículos por ela contratados.

5.1.17 – Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolvam o nome da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sem sua prévia e expressa autorização.

5.1.18 – Prestar esclarecimentos a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.19 – Não caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

5.1.20 – Manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas na concorrência que deu origem a este ajuste, incluída a certificação de qualificação técnica de funcionamento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei Federal nº 12.232/2010.

5.1.21 – Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem assim, quando for o caso, a legislação estrangeira com relação a trabalhos realizados ou distribuídos no exterior.



5.1.22 – Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.

5.1.23 – Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.24 – Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.25 – Apresentar, quando solicitado pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.26 – Executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com fornecedores e veículos, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante seus signatários e a própria CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.27 – Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.28 – Responder perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e fornecedores por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora, omissão ou erro, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.29 – Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

5.1.30 – Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.30.1 – Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotará as providências necessárias no sentido de preservar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ as importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.



5.1.31 – Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste contrato.

5.1.32 – Informar a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ os pagamentos feitos a fornecedores e veículos a cada ordem bancária de pagamento emitida pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e encaminhar relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

6.1 – Constituem obrigações da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

a) Promover, na forma do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Termo de Referência. A existência de fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da Contratada por qualquer vício ou defeito na execução do contrato.

b) Notificar, por escrito, à Contratada sobre eventuais irregularidades encontradas no fiel cumprimento de suas obrigações, observando os prazos para adequação.

c) O Contratante se reserva o direito de solicitar os serviços ora contratados, na sua totalidade ou parcialmente, de acordo com a sua necessidade e conveniência.

d) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada pelos serviços efetivamente executados e faturados, nas condições estabelecidas no contrato.

e) verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas aos honorários devidos à CONTRATADA e às condições de contratação de fornecedores de bens e serviços especializados pela CONTRATADA;

6.2 – A juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a campanha publicitária integrante da Proposta Técnica que a CONTRATADA apresentou na concorrência que deu origem a este contrato poderá ou não vir a ser produzida e distribuída durante sua vigência, com ou sem modificações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PROCEDIMENTO INTERNO DE SELEÇÃO

7.1 - Para a execução das ações de comunicação publicitária pela adjudicatária da licitação, será instituído procedimento de seleção interna entre a contratada cuja metodologia adotará o critério de maior desconto.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



8.1 - As informações sobre a execução do contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sítio próprio aberto para o contrato na rede mundial de computadores, garantido o livre acesso às informações por quaisquer interessados.

8.2 - As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

8.3 - A agência contratada deverá, durante o período de, no mínimo, 5 (cinco) anos após a extinção do contrato, manter acervo comprobatório da totalidade dos serviços prestados e das peças publicitárias produzidas.

8.4 - Os recebimentos provisório e definitivo serão realizados na forma do artigo 73, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações c/c a Lei Complementar Municipal nº 187/2011, observadas as demais condições previstas neste contrato, para o recebimento do objeto.

8.5 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ nomeará 01 (um) gestor e 02 (dois) fiscais para executar o acompanhamento e a fiscalização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar, caso ocorra, ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar as contratadas, objetivando sua imediata correção.

8.6 - Somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pelo contratante poderão fornecer ao contratado bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 12.232/2010.

8.6.1 - O fornecimento de bens ou serviços especializados na conformidade do previsto no caput deste artigo exigirá sempre a apresentação pelo contratado ao contratante de 03 (três) orçamentos obtidos entre pessoas que atuem no mercado do ramo do fornecimento pretendido.

8.6.2 - No caso do item 8.6.1, o contratado procederá à coleta de orçamentos de fornecedores em invólucros fechados, que serão abertos em sessão pública, convocada e realizada sob fiscalização do contratante, sempre que o fornecimento de bens ou serviços tiver valor superior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato.

8.6.3 - O fornecimento de bens ou serviços de valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do limite previsto na alínea a do inciso II do art. 23 da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, está dispensado do procedimento previsto no item 8.6.2.

8.7 - Os custos e as despesas de veiculação apresentados ao contratante para pagamento deverão ser acompanhados da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da descrição dos descontos negociados e dos pedidos de inserção correspondentes, bem como de relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, sempre que possível. 

8.7.1 - Pertencem ao contratante as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia diretamente ou por intermédio de agência de propaganda, incluídos os eventuais 



descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo de divulgação.

8.8 - A Comissão de Fiscalização será formada após a lavratura e assinatura do contrato, tendo a sua divulgação publicada nos meios oficiais, nos termos do Art. 21, § 3 da Resolução nº 1954/2015.

CLÁUSULA NONA - REMUNERAÇÃO

9.1 – Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada conforme disposto nesta Cláusula.

9.1.1 – A CONTRATADA fará jus ao “**Desconto-Padrão de Agência**” de 20% (vinte por cento) conforme Anexo “B” das Normas-Padrão do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão), concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/1965 e com o art. 7º do Regulamento para Execução da Lei nº 4.680/1965, aprovado pelo Decreto nº 57.690/1966.

9.1.1.1 - O “Desconto-Padrão de Agência” de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e distribuição de publicidade, por ordem e conta da CONTRATANTE, nos termos do art. 19 da Lei nº 12.232/2010 e de acordo com o item 2.5 das Normas-Padrão do CENP (Conselho Executivo das Normas-Padrão).

9.1.2 - A CONTRATADA fará jus a honorários de 35% (trinta e cinco por cento), sobre a Lista de Custos Referencial de Serviços Internos do Sindicato das Agências de Propaganda do Rio de Janeiro (SINAPRO - RJ), como remuneração pelos custos dos serviços internos, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal e/ou com os recursos da própria Agência referente a peças publicitárias.

9.1.3 A CONTRATADA fará jus a honorários de 15% (quinze por cento) incidentes sobre os custos de serviços e suprimentos externos referentes a peças publicitárias destinadas a veiculação em qualquer tipo de mídia, geradora de Desconto de Agência, nos termos do item 3.6.1 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP.

9.1.3.1 - Os serviços e os suprimentos externos terão os seus custos orçados junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores especializados, aprovados previamente pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

9.1.4 - A CONTRATADA fará jus a honorários de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento), incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à criação, à implementação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, destinadas a expandir os efeitos das mensagens e das ações publicitárias, em consonância com novas tecnologias, cuja distribuição não lhe proporcione o desconto de



agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

9.1.5 A CONTRATADA fará jus a honorários de **08% (oito por cento)** incidentes sobre os preços dos bens e dos serviços especializados prestados por fornecedores, com a intermediação e supervisão da CONTRATADA, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material quando a responsabilidade da Agência limitar-se exclusivamente à contratação ou pagamento do serviço ou suprimento (referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato), nos termos do item 3.6.2 das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do CENP. (máximo de 10% com o mínimo de 5%).

9.2 – Os honorários de que tratam os subitens 9.1.1 serão calculados sobre o preço efetivamente faturado, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

9.3 – A CONTRATADA não fará jus:

- a) ao ressarcimento dos custos internos dos serviços por ela executados;
- b) ao ressarcimento das despesas referentes ao serviço de planejamento e execução de pesquisas de pré-testes de campanha, peça e material publicitários por ela executados;
- c) a honorários ou a qualquer outra remuneração incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

9.4 – Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

9.4.1 – Quando houver ressarcimento de despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratados, deverão ser apresentados comprovantes de passagens, diárias, locação de veículos, entre outros, a fim de aferir a execução da despesa e assegurar seu pagamento pelo líquido, sem a incidência de honorários.

9.5 – A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.



9.6 – As formas de remuneração estabelecidas nesta cláusula poderão ser renegociadas, no interesse da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, quando da renovação ou da prorrogação deste contrato.

9.7 – A remuneração do contratado se dará após à efetiva prestação de serviços que foram realizados no período e prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, conforme dispõe a alínea “a”, do inciso XIV, do art. 40 da Lei 8666/93;

9.8 – Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos, nos termos da alínea “d”, inciso XIV do art. 40 da Lei 8666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DESCONTO DE AGÊNCIA

10.1 – Além da remuneração prevista na Cláusula Nona, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº 4.680/1965.

10.1.1 – O desconto de que trata o subitem precedente é concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos do art. 19 da Lei Federal nº 12.232/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS AUTORAIS

11.1 – A CONTRATADA cede a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ de forma total e definitiva os direitos patrimoniais do autor das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), campanhas, peças e materiais publicitários, de sua propriedade, de seus empregados ou prepostos, concebidos e criados em decorrência deste contrato.

11.1.1 – O valor dessa cessão é considerado incluído nas modalidades de remuneração definidas nas Cláusulas Nona e Décima deste contrato.

11.1.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, durante a vigência deste contrato, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou fornecedores.

11.1.3 – A juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Executivo, sem que caiba a eles ou a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ qualquer ônus perante a CONTRATADA.

11.1.3.1 – Caberá a esses órgãos ou entidades, diretamente ou por intermédio das agências de propaganda com que mantenham contrato, quando couber, efetuar o acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos de autor e conexos relacionados com a produção externa das peças a serem reutilizadas. 

11.2 – Com vistas às contratações para a execução de serviços que envolvam direitos de autor e conexos, a CONTRATADA solicitará dos fornecedores orçamentos que 



prevejam a cessão dos respectivos direitos patrimoniais pelo prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

11.2.1 – A CONTRATADA utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão e condicionará a contratação ao estabelecimento, no ato de cessão, orçamento ou contrato, de cláusulas em que o fornecedor garanta a cessão pelo prazo definido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em cada caso e se declare ciente e de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

11.2.2 – Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado, o percentual em relação ao valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas a essas peças, a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ aos detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos dessas obras, será de no máximo 50% (cinquenta por cento). Para a reutilização por períodos inferiores, o percentual máximo será obtido pela regra de três simples.

11.2.2.1 – O valor inicialmente contratado poderá ser reajustado tendo como parâmetros básicos os preços vigentes no mercado, aplicando-se, em tal caso, no máximo, a variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, desde que decorrido pelo menos um ano da cessão original dos direitos.

11.2.3 – Quando da reutilização de quaisquer peças publicitárias, conforme previsto neste instrumento, o valor a ser pago pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ será negociado caso a caso, tendo como parâmetros básicos a qualidade e os preços praticados no mercado, obedecidos os percentuais máximos definidos neste contrato.

11.3 – Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão dos direitos patrimoniais de autor e conexos será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

11.4 – A CONTRATADA se obriga a fazer constar, em destaque, os preços dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos patrimoniais de autor e conexos, nos orçamentos de produção aprovados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, após os procedimentos previstos no subitem 5.1.8.

11.5 – A CONTRATADA se obriga a fazer constar dos respectivos ajustes que vier a celebrar com fornecedores, nos casos de tomadas de imagens que não impliquem direitos de imagem e som de voz, cláusulas escritas estabelecendo:

I - a cessão dos direitos patrimoniais do autor desse material a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, que poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado da data do pagamento do serviço, pela CONTRATADA ao fornecedor, sem que caiba a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ qualquer ônus adicional perante os cedentes desses direitos;

II – que, em decorrência da cessão prevista no inciso anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá solicitar cópia de imagens contidas no material bruto produzido, em mídia compatível com seu uso e destinação.



por intermédio da CONTRATADA ou de outra empresa com que venha a manter contrato para prestação de serviços;

III - que qualquer remuneração devida em decorrência da cessão referida nos incisos anteriores será considerada como já incluída no custo de produção.

11.5.1 – Se a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ pretender utilizar imagens que impliquem direitos de imagem e som de voz, constantes da cópia mencionada no inciso II do subitem 11.5, adotará as medidas cabíveis para a remuneração dos detentores desses direitos, nos termos da legislação.

11.6 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Legislativo. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos patrimoniais de autor e conexos das peças e o submeterá previamente a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS

12.1 -A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuará o pagamento à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados no valor de **R\$1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)**, e nele deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, livre de quaisquer ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.2 - O valor global não implica na obrigatoriedade da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ solicitar os serviços até o referido valor.

12.3 - Os preços unitários e totais estão discriminados na proposta da Contratada, bem como na Nota de Empenho correspondente.

12.4 - A Contratada declara que os preços propostos para execução dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas de frete, embalagens, impostos, transporte e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, não cabendo, pois, quaisquer reivindicações a título de revisão de preços ou reembolso, sejam a que título for.

12.5 - Os pagamentos serão efetuados pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em moeda corrente nacional, por meio de TED (Transferência Eletrônica Disponível) de acordo com os valores apurados por servidores competentes da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ e prepostos habilitado da contratada, em até 30 dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos materiais/serviços.

12.6 - Nos casos de atraso no pagamento por culpa da contratante, o valor devido será acrescido de taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento. No caso de antecipação do pagamento, o valor devido sofrerá desconto à taxa de 0,5% ao mês, calculado pro rata die entre a data do efetivo pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do adimplemento da obrigação.



- 12.7 - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 12.8 - Nenhum faturamento da Contratada será processado sem que tenha sido previamente emitido o respectivo Boletim de Medição.
- 12.9 - Nas faturas deverão constar obrigatoriamente, além da data de assinatura do contrato e do período a que se refere a prestação dos serviços, as seguintes informações:
- 12.9.1 - O número do instrumento contratual;
- 12.9.2 - O número do boletim de medição;
- 12.9.3 - O nome e código do banco;
- 12.9.4 - Agência e número da conta corrente da contratada.
- 12.10 - Para a autorização do pagamento, a CONTRATADA deverá enviar à CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ responsável pelo contrato, ou local por ela designado:
- 12.11 - As notas fiscais deverão ser entregues com os seguintes documentos:
- 12.12 - Nota fiscal/fatura mensal respectiva, referente aos trabalhos desenvolvidos no mês anterior (valor do serviço), ou na forma que a legislação tributária venha a exigir;
- 12.12.1 - Certidão Negativa de Débitos (CND) junto a Seguridade Social – INSS, sendo admitida mediante apresentação de certidão positiva com efeitos de negativa na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195 § 3º;
- 12.12.2 - Certificado de regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.12.3 - Relação de funcionários que estejam trabalhando em prol da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ;
- 12.12.4 - Comprovante de pagamentos dos funcionários da relação do item anterior;
- 12.12.5 - Comprovante de pagamento do INSS (GPS) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 12.12.6 - Comprovante de pagamento do FGTS (GFIP) dos funcionários, referente o mês anterior trabalhado;
- 12.12.7 - A primeira via do documento fiscal do fornecedor ou do veículo;
- 12.12.8 - Os documentos de comprovação da veiculação, da execução dos serviços e, quando for o caso, do comprovante de sua entrega.



12.13 – A liquidação de despesas será precedida das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - intermediação e supervisão, pela CONTRATADA, de serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 12.12.7 e 12.12.8;

II - serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 12.12.7 e 12.12.8;

III - veiculação: apresentação dos documentos de cobrança de que tratam os subitens 12.12.7 e 12.12.8, da demonstração do valor devido ao veículo, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente.

12.13.1 – Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no inciso III do subitem 12.13, a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.

12.13.2 – A conferência dos preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei Federal nº 12.232/2010, compete ao Núcleo de Mídia, por ocasião da apresentação dos respectivos Planos de Mídia pela CONTRATADA a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.14 - A fatura não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

12.15 - A devolução da fatura não aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ em hipótese alguma autorizará a CONTRATADA a suspender a execução dos serviços ou a deixar de efetuar os pagamentos devidos aos seus empregados.

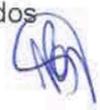
12.16 - Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

12.17 - Constatada a situação de irregularidade, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

12.18 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços.

12.19 - A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá glosar ou reter o pagamento de qualquer fatura, ou da parte do pagamento vinculada à execução de determinada atividade, nos seguintes casos, dentre outros definidos neste contrato: 

12.19.1 - Imperfeição dos serviços executados;

12.19.2 - Discordância ou necessidade de maiores esclarecimentos a respeito dos serviços prestados, por parte da secretaria responsável pelo contrato; 



12.19.3 - Débito da CONTRATADA para com a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, que provenha da execução deste contrato, ainda que resulte do inadequado cumprimento de outras obrigações não integrantes da fatura referida no *caput*;

12.19.4 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.19.5 - Eventual responsabilização solidária e/ou subsidiária, originada em decorrência da execução do presente contrato.

12.20 - O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no prazo estabelecido neste contrato, configurará mora.

12.21 - No tocante à veiculação, além do previsto no inciso III do subitem 12.13, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, perante a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, a impossibilidade de fazê-lo.

12.21.1 - Nos casos em que restar demonstrada, a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação.



II - Mídia Exterior:

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia Digital *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

12.21.2 – As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas neste instrumento serão estabelecidas formalmente pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

12.21.3 - A contratante estará eximida de cumprir os itens relativos às compensações financeiras nos casos em que a contratada houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

12.21.4 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

12.21.5 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros.

12.21.6 – Os dados e formato dos controles serão definidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido. 

12.21.7 – O não cumprimento do disposto neste contrato ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a 



suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

12.21.7.1 – Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contado da notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

12.21.7.2 – Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem anterior, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo, conforme o caso.

12.21.8 – Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.22 – Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos, em operações bancárias concomitantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA

13.1 – A CONTRATADA prestará garantia, em favor da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no valor de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)** correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a execução dos serviços, na forma prevista no subitem 24.1 do Edital que deu origem a esta contratação, no prazo de até 20 (vinte) dias, contado a partir da data de assinatura deste contrato.

13.2 – Se o valor da garantia vier a ser utilizado, total ou parcialmente, no pagamento de qualquer obrigação vinculada a este ajuste, incluída a indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

13.3 – Se houver acréscimo ao valor deste contrato, a CONTRATADA se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da notificação da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ.

13.4 – Na hipótese de prorrogação deste contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ exigirá nova garantia, escolhida pela CONTRATADA entre as modalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4.1 – O documento de constituição da nova garantia deverá ser entregue a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data de assinatura do respectivo termo aditivo.



13.5 – A garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência deste contrato, mediante certificação, por seus fiscais, de que os serviços foram realizados a contento e desde tenham sido cumpridas todas as obrigações aqui assumidas.

13.5.1 – Na restituição de garantia realizada em dinheiro, seu valor ou saldo será corrigido com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da administração, e no caso de suspensão do direito de participação em licitações, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

14.2 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula desde Edital ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, infrinja os preceitos legais ou fraude, por qualquer meio, a presente licitação, ficará sujeito a uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.2.1 - Advertência por escrito.

14.2.2 - Multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total ou parte do fornecimento e/ou serviço, comprovado e atestado que não foi fornecido e/ou prestado os produtos e/ou serviços adjudicados, fornecidos e/ou prestado com atraso, ou insatisfatoriamente, causando atraso no andamento das atividades da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, até o limite de 20% (vinte por cento) quando não comprove motivo de força maior ou caso fortuito impeditivos do cumprimento da obrigação assumida, dentro do prazo estabelecido.

14.2.3 - Suspensão temporária, por um prazo não superior a 02 (dois) anos, de participar em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a Administração, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.



14.3 - A aplicação das penalidades previstas neste Edital e na Lei Federal nº. 8666/93 e posteriores alterações, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

14.4 - O valor das multas que, porventura forem aplicadas, serão descontadas da garantia da respectiva Contratada, **se houver**. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5 - Além das multas que serão aplicadas a inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas nas suas respectivas fichas cadastrais.

14.6 - As multas são independentes e a aplicação de uma não excluem as outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- RESCISÃO

15.1 - Constituem motivo para rescisão do presente contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades nele previstas e na Lei nº 8.666/93, o descumprimento de qualquer de seus termos, cláusulas ou condições, a cessação de sua necessidade ou ocorrência de qualquer situação prevista no art. 78 e nas formas do art. 79, do Estatuto das Licitações Públicas, ressalvados os direitos da administração, conforme dispõe o artigo 80 da Lei citada.

15.2 - No ato da rescisão contratual, a CONTRATADA prestará contas dos produtos que lhe tenham sido solicitado.

15.3 - Constatados prejuízos decorrentes da atuação irregular da CONTRATADA no momento da rescisão, poderá a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ efetuar a retenção de valores devidos à CONTRATADA, no limite suficiente a compensação dos mesmos.

15.4 - Em qualquer hipótese de rescisão contratual, à CONTRATADA somente terá direito à remuneração pelos serviços prestados.

15.5 - Caso a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ não se utilize da prerrogativa de rescindir este Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que à CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

15.6 - À CONTRATADA reconhece os direitos da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

15.7 - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) do valor global atualizado do Contrato, sem prejuízo da reposição das importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-DO REAJUSTE



16.1 - Os preços que vierem a ser pactuados em decorrência desta licitação serão fixos e irreajustáveis, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de apresentação da proposta, podendo ser reajustado a partir desta data, e assim, a cada período de um ano contado do último reajuste, desde que requerido pela CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize o reajustamento, obedecendo, no caso de materiais e equipamentos, à variação dos índices IPCA-IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, consoante a seguinte fórmula:

$$P_n = (I_n / I_0) \times P_0$$

Onde:

P_n = Preço do mês desejado;

I_n = Índice referente ao mês de aniversário da proposta da CONTRATADA.

I₀ = Índice referente à data de apresentação da proposta pela CONTRATADA.

P₀ = Preço inicial.

16.2 – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste a que alude o subitem anterior, para a etapa do serviço que sofrer atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também da que for executada fora do prazo sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

16.3 – No caso de reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de um ano deve considerar a data do último reajuste concedido.

16.4 – Os efeitos financeiros do reajuste ocorrerão somente em relação aos itens que o motivaram e aos saldos quantitativos porventura existentes.

16.5 – Os reajustes a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato e até a data de aniversário da proposta serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

17.1 - Poderá ser realizada a revisão dos preços propostos pela CONTRATADA, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal 8.666/93, diante de fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou consequência, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure *álea* econômica extraordinária e extracontratual.

17.2 - O pedido de revisão deverá ser redigido ao Presidente da Câmara Municipal de Macaé e acompanhado de justificativas e demais documentos aptos a demonstrar o alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CUMPRIMENTO A LEI FEDERAL Nº 12.846/13 E DECRETO MUNICIPAL Nº 207/15

18.1 - Para a execução do objeto deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem,



qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 – A CONTRATADA guiar-se-á pelo Código de Ética dos profissionais de propaganda e pelas normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade que esteja de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

19.2 – A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos em jornais de ampla circulação garantindo o respeito à publicidade dado ao ato administrativo, a suas expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993.

19.3 – Constituem direitos e prerrogativas da CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, além dos previstos em outras leis, os constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que a CONTRATADA aceita e a eles se submete.

19.4 – São assegurados a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ todos os direitos e faculdades previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11.9.90 (Código de Defesa do Consumidor).

19.5 – A omissão ou tolerância das partes – em exigir o estrito cumprimento das disposições deste contrato ou em exercer prerrogativa dele decorrente – não constituirá novação ou renúncia nem lhes afetará o direito de, a qualquer tempo, exigirem o fiel cumprimento do avençado.

19.6 – As informações sobre a execução do contrato, com o nome dos fornecedores de serviços especializados e veículos, serão divulgadas em sitio próprio aberto para contrato na rede mundial de computadores, garantindo o livre acesso às informações por quaisquer interessados, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Federal nº 12.232/2010.

19.6.1 – As informações sobre valores pagos serão divulgadas pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 – Fica eleito o foro da comarca de Macaé/RJ para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes, expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.



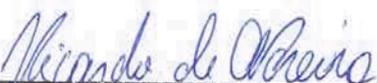
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMALIZAÇÃO

21.1 – Por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e de mesma forma para que produzam os efeitos legais.

Macaé/RJ, 14 de junho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Presidente



D R PROPAGANDA E MARKETING LTDA ME
CONTRATADA